



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU**

CNPJ nº 37.465.309/0001-67  
*Administrando para Crescer*

LEI Nº 768/2012

“Dispõe sobre a instituição de regras de transições de mandato do candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal, e adota outras providencias.

O Prefeito Municipal de Cotriguaçu, estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. - 1º** - Transição governamental é o processo que objetiva propiciar condições para que o candidato eleito para o cargo de Prefeito possa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessários à implementação do programa do novo governo, desde a data de sua posse.

Parágrafo único – Para o processo de transição governamental deverão ser constituídas duas equipes de transição, uma pelo atual Prefeito e outra pelo Prefeito eleito.

**Art. 2º** - O atual Prefeito deverá instituir equipe de transição, observando o disposto nesta Lei.

**Parágrafo 1º** – A equipe de transição, constituída pelo atual Prefeito, tem por objetivo propiciar condições para que o seu sucessor possa receber todos os dados e informações necessárias à implementação do novo governo municipal.

**Parágrafo 2º** – Os membros da equipe de transição, de que trata este artigo, serão indicados pelo atual Prefeito, terão acesso às informações relativas às contas públicas, aos programas e os projetos do Governo Municipal.

**Art. 3º** - O candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal deverá, também, instituir equipe de transição, observando o disposto nesta Lei.

**Parágrafo 1º** - A equipe de transição, constituída pelo Prefeito eleito, tem por objetivo inteirar-se do funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a Administração Pública Municipal e preparar os atos de iniciativa do novo Prefeito Municipal, a serem editados após posse.

**Parágrafo 2º** - Os membros da equipe de transição, de que trata este artigo, serão indicados pelo candidato eleito e terão acesso às informações relativas às contas públicas, aos programas e aos projetos do Governo Municipal.

**Parágrafo 3º** - A indicação a que se refere o parágrafo anterior será feita por meio de ofício ao atual Prefeito.

**Art. 4º** - As equipes de transição, de que tratam os artigos 2º e 3º desta Lei, serão supervisionados, cada uma, por um Coordenador, a quem competirá requisitar as informações dos órgãos e entidades de Administração Pública Municipal.

**Parágrafo 1º** - O atual Prefeito bem como o Prefeito eleito nomeará, individualmente, o Coordenador da sua equipe de transição.

**Parágrafo 2º** - Poderão nomear o Coordenador da equipe da transição para o cargo de Secretário Extraordinário, nos termos do art. 37 do Decreto-L.º 200,



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU**

CNPJ nº 37.465.309/0001-67  
*Administrando para Crescer*

De 25 de Fevereiro de 1967, caso a indicação recaia sobre membro do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 5º** - Caso a indicação de membro de qualquer das equipes de transição recaia em servido público municipal, sua requisição será feita pelo atual Prefeito e pelo eleito, conforme o caso, e terá efeitos jurídicos equivalentes aos atos de requisição para exercício na Prefeitura.

**Art. 6º** - Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal ficam obrigados a fornecer as informações solicitadas pelos Coordenadores das equipes de transições, bem como a prestar-lhes o apoio técnico e administrativo necessárias aos seus trabalhos.

**Art. 7º** - Os membros da equipe de transição indicados pelo atual Prefeito, serão servidores públicos municipais ou ocupantes de cargos em comissão.

**Parágrafo 1º** - No caso do Prefeito eleito a indicação a que se refere o caput deste artigo, fica a critério do mesmo.

**Parágrafo 2º** - A nomeação dos membros a que se refere o caput deste artigo se dará mediante Portaria editada pelo atual Prefeito, com vigência de até 30 (trinta) dias contados da posse do candidato eleito.

**Parágrafo 3º** - Sem prejuízo dos deveres e das proibições estabelecidas pelo Estatuto do Servidor Público Municipal ou pela CLT, conforme o caso, os titulares dos cargos de que trata o Art. 7º deverão manter sigilo dos dados e informações confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação específica.

**Art. 8º** - Compete ao atual Prefeito disponibilizar, ao candidato eleito para o cargo de Prefeito, local, infra-estrutura e apoio administrativo necessários ao desempenho de suas atividades.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-Mt, 12 de dezembro de 2012.

DAMIÃO CARLOS DE LIMA  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Noeli Maria Lorandi  
Secretária de Governo